



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N.º , DE 2018

(Do Sr. Fábio Trad)

Requer a realização de Seminário, com a finalidade de discutir a constitucionalidade da execução provisória de sentença condenatória prolatada por órgão colegiado.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 24, XIII, e 255, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Seminário, em data a ser agendada, para discutir acerca da constitucionalidade da execução provisória de sentença condenatória prolatada por órgão colegiado. Para tanto, sugiro que sejam convidados os representantes das seguintes entidades:

- 1) **Sr. Marcelo Neves** – Professor Titular da Universidade de Brasília;
- 2) **Sr. Sepúlveda Pertence** – Advogado e Ministro Aposentado do Supremo Tribunal Federal;
- 3) **Sra. Ellen Gracie** – Ministra Aposentada do Supremo Tribunal Federal;
- 4) **Sr. Carlos Ari Sundfeld** – Advogado e Professor da Fundação Getúlio Vargas;
- 5) **Sr. Ruy Celso Barbosa Florence** – Desembargador e membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP);
- 6) **Sr. Carlos Garcete** – Juiz de Direito e Doutor em Processo Penal pela USP.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Seminário ora proposto tem o intuito de reunir especialistas que possam discutir o tema relacionado à constitucionalidade da execução provisória de sentença condenatória prolatada por órgão colegiado.

O tema, de repercussão e abrangência nacional, tem sido objeto de diversas decisões do Supremo Tribunal Federal ao longo da última década. A Suprema Corte se manifestou pela primeira vez sobre a matéria em 2009. Em fevereiro daquele ano, o Plenário decidiu em sede de HC 84078/MG, de relatoria do Min. Eros Grau, que “a ordem de prisão antes de atingido o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, sem expressa e fundamentada indicação dos requisitos e fundamentos da prisão preventiva, segundo trata o art. 312 do Código de Processo Penal, ofende diretamente o princípio de presunção de não-culpabilidade de que trata o art. 5º, LVII, Constituição Federal”.

No entanto, em 2016 o STF mudou esse entendimento admitindo-se a prisão após a sentença condenatória em segunda instância. O novo entendimento foi adotado na decisão do HC 126.292/SP, de relatoria do Min. Teori Zavascki, e posteriormente confirmado no âmbito da decisão das medidas cautelares requeridas na Ação Declaratória de Constitucionalidade 43 MC/DF, em que o voto do Min. Edson Fachin prevaleceu ao do relator Min. Marco Aurélio.

Firmou-se o entendimento de que “é coerente com a Constituição o principiar de execução criminal quando houver condenação assentada em segundo grau de jurisdição, salvo atribuição expressa de efeito suspensivo ao recurso cabível” (medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade 43/DF).

A deliberação acerca do mérito das ADC 43 e 44 ainda está pendente na Suprema Corte, que poderá revisar o seu entendimento preliminar acerca da prisão em segunda instância. Da mesma forma, diversas iniciativas legislativas, que dispõe sobre o tema, tramitam neste Parlamento. É evidente, portanto, a importância de se discutir o tema na tentativa de se consolidar um entendimento nessa Casa Legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares a fim de aprovar este Requerimento de realização de Seminário no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

Deputado **FÁBIO TRAD**

PSD/MS